

Processo n.: @APE 16/00124906

Assunto: Ato de Aposentadoria de Marlene Serafim Antonin

Interessados: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Responsáveis: Renato Luiz Hinnig e Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 795/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Marlene Serafim Antonin, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde, nível 12, referência C, matrícula n. 362.347-5-01, CPF n. 970.336.779-87, consubstanciado na Portaria n. 105/IPREV, de 21/01/2015, retificado pelas Portarias n. 2096/IPREV e 159/IPREV, ambas de 06/07/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Enquadramento do servidor no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, I, II e III, do art. 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que a servidora cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Alertar o Sr. Roberto Teixeira Faustino da Silva, Presidente do IPREV, que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o servidor em análise contribuiu para o regime de origem.

4. Dar ciência desta Decisão ao IPREV.

Ata n.: 72/2017

Data da sessão n.: 16/10/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC